LEI MUNICIPAL Nº 7.048, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Acrescenta parágrafo ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 6.278/05, que Autoriza o não-ajuizamento e o posterior cancelamento de créditos tributários e não-tributários.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o § 5º, no artigo 2º da Lei nº 6.278 de 18 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

"§ 5º A autorização para o cancelamento de créditos, prevista no § 1° desta Lei estende-se às ações de execução já ajuizadas, desde que ocorra antes de proferida decisão de primeira instância."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2009.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

ÁLVARO MOISÉS SANA
Secretário da Administração

IMD